



Proposta de Lei n.º 12/XIII

Aprova o Orçamento de Estado para 2016

Proposta de Alteração

Objectivo: Segundo o Relatório do Eurobarómetro de 2013, na sequência de inquérito sobre a participação em actividades culturais na União Europeia, os Portugueses são dos cidadãos da UE com menores taxas de participação em actividades culturais, surgindo no fundo da tabela, ao lado de países como a Roménia e a Bulgária.

Os dados resultantes do inquérito demonstram que apenas 6% dos inquiridos, em Portugal, tem uma actividade cultural frequente, o que é preocupante quando comparamos com outros países europeus que registam taxas de participação elevadas, como sejam a Suécia com 43%, a Dinamarca com 36%, os Países Baixos com 34% e a Espanha com 19%.

Vários factores têm sido apontados pelos especialistas como causa de tão pouco interesse pela cultura, dos quais se destacam a falta de investimento do Estado nesta área, a fraca aposta na educação, pela ausência de estímulo cultural nas escolas, e o baixo poder de compra.

Falta, ainda, os decisores políticos, e a sociedade em geral, olharem para a cultura como um bem essencial.

Neste sentido, considerando importante a concessão de autorização legislativa ao governo para criação de incentivo fiscal à produção cinematográfica, previsto no artigo 162.º da proposta de lei, consideramos que tal autorização deveria ser mais abrangente, incluindo outras actividades culturais, como as artes performativas, nomeadamente teatro, música e dança.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

«CAPÍTULO XVI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 162.º

Autorização Legislativa para criação de um incentivo fiscal a actividades culturais

1 - Fica o Governo autorizado a estabelecer um regime de incentivo fiscal à produção cinematográfica, bem como às artes performativas, nomeadamente teatro, música e dança, em território nacional.

2 - O sentido e alcance da autorização referida no número anterior é o seguinte:

- a) Criação de uma dedução à coleta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, apurada sobre despesas de produção cinematográfica e de artes performativas, correspondentes a operações efetuadas em Portugal, tendo em vista a realização de obras cinematográficas ou de quaisquer artes performativas;
- b) Estabelecer que o incentivo fiscal à produção cinematográfica e artes performativas, observa as regras e princípios do Direito da União Europeia em matéria de auxílios estatais, designadamente, conformando-se com as condições previstas para os regimes de auxílio a obras audiovisuais constantes do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.»

São Bento, 24 de Fevereiro de 2016

O Deputado,

André Silva